

# REGIMENTO DAS COORDENAÇÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO DA UFV

FONTE: [Regimento Geral da UFV, Capítulo IV](#)

## DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 48 – A coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação, sob a administração dos Centros de Ciências, será exercida por uma Comissão Coordenadora.

### SEÇÃO I

#### DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 49 – A Comissão Coordenadora será constituída por:

- I. 4 (quatro) professores, no mínimo, escolhidos pelo Diretor de Centro de Ciências, a partir de listas tríplices organizadas pelos Colegiados dos Departamentos, conforme composição definida pela Câmara de Ensino, com mandatos de 4 (quatro) anos;
- II. 1 (um) representante dos estudantes do curso, eleito por seus pares, com mandato de um ano, e seu suplente, permitida a recondução.

1º – Em caso de Departamento com 2 (dois) ou mais representantes, os nomes deverão ser indicados em lista sêxtupla.

2º – A composição da Comissão Coordenadora deverá contar com a representação de, pelo menos, 2 (dois) Departamentos.

3º – O representante estudantil e seu suplente deverão ter cumprido pelo menos 40% da carga horária de seu curso e não terem mais de um coeficiente de rendimento insuficiente em seus históricos escolares, do que dependerá, também, sua permanência na Comissão .

Art. 50 – À Comissão Coordenadora compete:

- I. exercer a coordenação didático-pedagógica do curso, segundo as normas vigentes;
- II. aprovar os Planos de Estudos dos estudantes do curso;
- III. avaliar, anualmente, o desenvolvimento do curso, encaminhando relatório circunstanciado à Câmara de Ensino, até a 4ª semana do 1º período letivo de cada ano;
- IV. organizar o currículo do curso, propondo as disciplinas obrigatórias e optativas e a seqüência indicativa de estudos;
- V. propor modificações no currículo do curso, em resposta às avaliações procedidas;
- VI. propor aos Departamentos competentes a criação de disciplinas de interesse do curso;
- VII. opinar a respeito do programa analítico das disciplinas do curso, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário para os objetivos do curso;
- VIII. propor critérios de preenchimento de vagas do curso;

- IX. decidir sobre aproveitamento de créditos ouvidos os Departamentos, quando necessário;
- X. pronunciar-se sobre solicitação de estudante para cursar disciplinas em outras instituições de ensino;
- XI. indicar, ao Diretor de Centro, os professores orientadores auxiliares, se necessário;
- XII. indicar, ao Conselho Técnico de Graduação, a cada semestre, os nomes dos estudantes aptos a colarem grau;
- XIII. deliberar sobre as solicitações de estudantes do curso, concernentes aos seus planos de estudos; e
- XIV. opinar e, ou, deliberar sobre solicitações de estudantes e outros assuntos concernentes ao curso, não previstos nos incisos anteriores, em consonância com os Órgãos Superiores.

Art. 51 – A Comissão Coordenadora reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por período letivo e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 52 – As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas pela maioria dos membros presentes, obedecido o disposto no artigo 2º deste Regimento.

Parágrafo único – O Presidente votará e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

Art. 53 – O Centro de Ciências assegurará às Comissões Coordenadoras a ele vinculadas o apoio físico e humano necessário ao exercício de suas funções.

## **CAPÍTULO III**

### **SEÇÃO II**

#### **DO COORDENADOR DE O CURSO**

Art. 54 – O Coordenador do Curso, a quem caberá a presidência da Comissão Coordenadora, será indicado, dentre seus membros docentes, pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Parágrafo único – Cada Coordenador de Curso terá seu suplente designado pelo Diretor do Centro de Ciências.

Art. 55 – O mandato do Coordenador do Curso e de seu suplente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 56 – São atribuições do Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Curso;
- II. encaminhar os processos, com pareceres e deliberações da Comissão Coordenadora, aos órgãos competentes;
- III. coordenar a orientação acadêmica dos alunos do curso;

- IV. zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso;
- V. manter atualizados os dados históricos do curso referentes a alterações curriculares e programas de disciplinas;
- VI. manter atualizado banco de dados sobre os estudantes e egressos do curso, visando ao processo de avaliação;
- VII. representar o curso na Câmara de Ensino do Centro e no Conselho Técnico de Graduação, como membro nato; e
- VIII. identificar as necessidades do curso e promover gestões para seu equacionamento.